



São Paulo, 10 de janeiro de 2018.
Circular nº 06/2018.

Ref.: CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) NÃO FOI EXTINTA

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, a CPRB não foi extinta e está em pleno vigor em 2018 a Lei 12.546/2011 e a sua regulamentação pela IN RFB 1.436/2013.

Pelas regras em vigor, as empresas devem fazer opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano ou à 1ª (primeira) competência para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário, conforme artigo 1º, §6º, II da IN RFB 1436/13.

A CPRB deverá ser:

I - apurada e paga de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica;

II - informada na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF); e

III - recolhida em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência em que se tornar devida.

As Medidas Provisórias 774/2017 e 794/2017 não tiveram o condão de extinguir a CPRB. Além disso, ambas tiveram sua vigência encerrada.

Logo, os setores que haviam sido excluídos da CPRB, em decorrência da MP 774/2017, mas que foram reincluídos – devido à MP 794/2017 – continuam dispondo da opção pela Desoneração em 2018.

Por fim, ressalta-se que a IN RFB 1.436/2013, que regulamenta a CPRB, em nada foi alterada, permanecendo integralmente vigente.

Inclusive, no site da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/Contribuicao-previdenciaria-sobre-a-receita-bruta>), não consta nenhum ato da RFB recente sobre suposto fim da CPRB.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM